



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS** n.º 02/2016-
CBMDF, nos termos do Padrão
n.º 04/2002.
Processo n.º 053.001.113/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105-CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **JC DIEHL CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - ME**, denominada Contratada, CNPJ n.º 12.052.704/0001-97, com sede no SIG Quadra 1 Lote 495/515 Salas 342/343, Edifício Barão do Rio Branco - Brasília-DF, CEP: 70.610-410, tel.: (061) 3703-9100, Email: jcdiehl.engenharia@gmail.com, representada por João Roberto de Lima Junior, portador do RG n.º 1.853.027 - SSP/DF e do CPF no 711.360.701-25, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 07/01/2018 a 07/01/2020, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa deste termo aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39 / 33.90.30 / 33.90.37
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência contar de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Garantia

Contratada deverá suplementar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Nona – Da Publicação

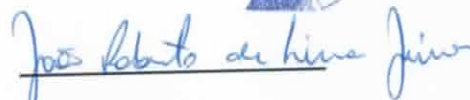
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 05 Janeiro de 2018.



Pelo Distrito Federal:

Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições em Exercício



Pela Contratada:

João Roberto de Lima Junior
Representante Legal